



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3960

Macapá, 24 de Junho de 1983 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0665 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONINA HOMOBONO CRUZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal Inativo, Código DAI-201.3, da Divisão de Cadastro-DP/SEAD, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0666 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, TEOTONIO CORRÊA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.A

Classe "A", Referência NM-17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-DP/SEAD, a partir de 01 de julho do corrente ano,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0667 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.431/83-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a TEREZINHA DE JESUS COELHO MONTEIRO, matrícula nº 1.962.787, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-23, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-26, da Classe "Especial", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0668 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, Ofício nº 247/83-RB/GAB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a contar da presente data, MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "B", Referência NM-26, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador-GABI, para exercer a Função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Código DAI-201.3, da Representação do Governo em Belém-PA/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64/83-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/83, do Sindicato dos Condutores de Veículos do Território Federal do Amapá, endereçado à Prefeitura Municipal de Macapá;

CONSIDERANDO os estudos e levantamentos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 111/82-PMM, de 25 de maio de 1982;

CONSIDERANDO os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base os valores especificados:

- Bandeiradas..... 39%
- Km Bandeirada I..... 39%
- Km Bandeirada II..... 39%
- Hora Parada..... 39%

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

- Bandeira.....Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros).
- Km Bandeira I.....Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros).
- Km Bandeira II.....Cr\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros).
- Hora Parada.....Cr\$ 1.472,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).

- Art. 2º - Os taxímetros que estão aferidos com a tarifa inicial de Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros), usarão tabela específica que terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 3º - Permitir o uso das tabelas de reajuste para os serviços de veículos de aluguel a taxímetro da cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BERTO PENA VALES
= Diretor do D. S. P. =

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65/83-PMM.

Majora os valores de Indenização das despesas com alimentação e pousada estabelecida pelo Decreto nº 98/82-PMM, datado de 18 de novembro de 1982.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Com fulcro no que estatui o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada passam a ser os constantes do Quadro abaixo, cujos valores estão majorados na forma do Decreto nº

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

88.268, de 30 de abril de 1983.

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU SALÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
a) Cargo de Provitamento ou Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes.....	DAS	2.152,00
b) Função de Chefia e Assistência Intermediária (CAI) e Cargos ou Empregos do Nível Superior, ou equivalente..	CAI e Salário de Cr\$: -55.374,00 a Cr\$: -171.574,00	1.724,00
c) Demais Cargos ou Empregos.....	Salários de: Cr\$ 30.600,00 a Cr\$ 55.373,00	1.077,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de junho de 1983.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66/83-PMM.

Altera os percentuais para indenização das despesas com diárias, de que trata o Decreto nº 97/82-PMM, de 18 de novembro de 1982.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 15, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o Decreto Presidencial nº 86.792, de 28 de dezembro de 1981 e Decreto nº 88.268, de 30.04.83.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores de indenização das despesas com diárias a que se refere o art. 1º do Decreto nº 97/82-PMM, que passam a vigorar na forma do quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	CÁLCULO DA DIÁRIA VALOR	
		REFERÊNCIA	Cr\$-17.106,90
a) Prefeito.....	2 - C	1,4	23.949,00
b) Cargo ou função de confiança de Direção ou Assessoramento (DAS) ..	DAS-6	1,3	22.238,00
	DAS-5		
c) Cargo ou função de confiança de Direção ou Assessoramento (DAS) ..	DAS-4	1,2	20.528,00
	DAS-3		
	DAS-2		
	DAS-1		
d) Função de Assistência Intermediária.....	CAI-5	1,1	18.817,00
	CAI-4		
	CAI-3		
	CAI-2		
	CAI-1		
e) Demais cargos ou empregos.....	N. 1 a 6	1,0	17.106,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da diária será acrescida de 40% (quarenta por cento), nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Foz do Iguaçu e Salvador.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de junho de 1983.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

REGIMENTO DA COMISSÃO TERRITORIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão Territorial de Bolsas de Estudo-CTBE, subordinada ao Departamento de Ação Complementar / Divisão de Assistência ao Educando da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo do Território Federal do Amapá ; tem por finalidade analisar e avaliar a concessão de bolsas de estudo a candidatos carentes, natural do Amapá e/ou que tenham concluído o 1º e/ou o 2º grau em estabelecimentos de ensino deste Território.

Artigo 2º - A CTBE contará com recursos financeiros alocados anualmente ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para fazer face ao planejamento previamente elaborado pela Divisão de Assistência ao Educando e que deverá ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Artigo 3º - A Comissão Territorial de Bolsas de Estudo-CTBE, reunir-se-á 2 (duas) vezes ordinariamente ao ano e extraordinariamente tantas vezes que forem necessárias, durante o ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário previamente elaborado pelo Departamento de Ação Complementar/Divisão de Assistência ao Educando juntamente com o presidente da CTBE.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo DAC/DAE, juntamente com o presidente da CTBE, sempre que for rigorosamente necessário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A CTBE é composta de um presidente, 1 Secretário Executivo e 4 membros indicados pelo titular da SEEC e nomeados pelo Governador.

Parágrafo Único - Os trabalhos da CTBE serão assessorados pelo Secretário da CTBE, 1 Assistente Social e um datilógrafo, indicados pelo Departamento de Ação Complementar / Divisão de Assistência ao Educando e designados pelo titular da SEEC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo:

a) - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) - Presidir as reuniões da Comissão ou designar seu substituto entre os membros, em seus impedimentos;

c) - Representar a Comissão perante as autoridades e demais órgãos do poder Público e Privado;

d) - Elaborar juntamente com Diretor do DAC/DAE o plano de aplicação dos recursos semestrais e anuais, para aprovação e aprovação do titular da SEEC;

Artigo 6º - Compete aos Membros da CTBE:

a) - Participar, com direito a voto das reuniões da Comissão;

b) - Analisar e avaliar os pedidos de bolsas deferidos ou indeferindo-os;

c) - Requerer do Presidente convocação da Comissão para reunião, através de pedido assinado, no mínimo por dois membros, com justificativa;

d) - Estudar casos especiais de requerimento, impugnações ou revisões de recursos de bolsistas e sugerir soluções à Presidência.

Artigo 7º - Compete ao Secretário:

a) - Secretariar as reuniões da CTBE e manter atualizado o registro das atas das mesmas;

b) - Coordenar e executar os serviços burocráticos resultantes das atividades da Comissão;

c) - Redigir a correspondência;

d) - Responder pelo expediente da mesma, na ausência do titular;

e) - Organizar o arquivo de maneira que facilite pesquisa sobre qualquer bolsista;

f) - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Presidência da CTBE e o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO

Artigo 8º - As inscrições para os candidatos a renovação ou solicitação de bolsas de estudos, ocorrerá no período de 10 de janeiro a 25 de fevereiro para o 1º semestre e de 10 de julho a 15 de agosto de cada ano para o 2º semestre.

Artigo 9º - Conceder-se-á bolsa de estudo ao aluno regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, ou excepcionalmente de ensino de 2º grau, quando se caracterizar a carência de recursos financeiros de estudantes, com base na política de Educação do Território Federal do Amapá.

§ Único - A excepcionalidade que trata este artigo é referente aos cursos de 2º grau profissionalizantes não existentes no Amapá.

Artigo 10 - Considerar-se-á aluno carente de recursos aqueles que pertencer a um grupo familiar em que os pais ou responsáveis detenham rendimentos iguais ou inferiores aos fixados nas seguintes combinações abaixo, com relação ao número de dependentes:

I - Que os pais ou responsáveis percebam até 8 salários mínimos vigentes do país, com 2 dependentes ou mais;

II - Que os pais ou responsáveis percebam até 10 salários mínimos vigentes do país, com 5 dependentes ou mais.

Artigo 11 - As concessões de renovação de bolsas, far-se-ão levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 9º, para efeito de resultado da carência de recursos de acordo com o que estabelece o Artigo 10.

CAPÍTULO V

DOS BOLSISTAS

Artigo 12 - Poderão ser bolsistas do Território alunos de cursos superior, ou excepcionalmente de curso de 2º grau inexistentes no Território, nos quais estejam regularmente matriculados.

Artigo 13 - Será concedido bolsa de estudo ao candidato que obtiver classificação em ordem decrescente, de acordo com a soma de pontos expressa na ficha de inscrição, até que seja completado o número de vagas existentes, de acordo a seguinte distribuição:

- Natural do Amapá..... 05 pontos
- Concluiu no Amapá o 1º grau..... 03 pontos
- Concluiu no Amapá o 2º grau..... 02 pontos

- Reside no Amapá há mais de 10 anos..... 05 pontos
- Renda familiar (Artigo 9º e 10)..... 14 pontos
- Um (1) ponto por dependente, no máximo.. 10 pontos
- Orfão de pai e ou mãe..... 06 pontos
- Filho de ex-combatente (Lei 5.507), de 10/10/68..... 02 pontos
- Filho de inativo..... 03 pontos

T O T A L :..... 50 PONTOS

Artigo 14 - Para concessão de bolsa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I) - Requerimento-questionário sócio-econômico dirigido à presidência da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo;

II) - Histórico Escolar;

III) - Certidão de Nascimento;

IV) - Atestado de Matrícula;

V) - Atestado de rendimento escolar aos que já iniciaram o curso;

VI) - Contra-Cheque dos pais ou responsáveis do mês de dezembro ou janeiro para o 1º semestre e do mês de julho para o 2º semestre, ou a Declaração de Imposto de Renda para os pais ou responsáveis que trabalham por conta própria.

Artigo 15 - Para renovação da bolsa, exigir-se-á, os seguintes documentos:

I) - Atestado de rendimento escolar do semestre anterior;

II) - Atestado de Matrícula;

III) - Canhoto do CARNET, devidamente quitado.

Artigo 16 - No ato de requerer a bolsa, o candidato deverá declarar que não acumula ou acumulará bolsa fornecida por outra entidade pública, com exceção do CRÉDITO EDUCATIVO.

Artigo 17 - Será cancelada a qualquer tempo a concessão de bolsa do candidato que tenha apresentado falsidade nas declarações:

a) - Bolsista empregado;

b) - Documentação adulterada.

Artigo 18 - As bolsas de estudo concedidas pelo Governo, através da CTBE, não serão reembolsáveis, assim como fica o Governo desobrigado de empregar seus bolsistas ao concluírem seus cursos.

Artigo 19 - Não se concederá ou renovará bolsa de estudo a estudante reprovado no ano anterior em um número inteiro à parte de 50% ou 1/2 do número de disciplina em que se matriculou no período letivo.

Parágrafo 1º - A renovação de bolsas de estudo se limitará ao período normal de duração do curso;

Parágrafo 2º - A CTBE não fica na obrigatoriedade de conceder bolsas de estudo a cursos de pós-graduação, nem a um 2º curso superior a que o bolsista deseja fazer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O reajuste das bolsas de estudo será concedido anualmente no 1º semestre de cada ano de acordo com a disponibilidade orçamentária do Governo do Território Federal do Amapá.

Artigo 21 - Este regulamento poderá ser revisto ou reformulado a qualquer tempo quando se fizer necessários.

Artigo 22 - Os casos omissos serão estudados à luz da legislação em vigor a arbítrio da CTBE.

Macapá, 16 de junho de 1983.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80-CLAN

A V I S O

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Alto Nível designada pelo Decreto (E) nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará Tomada de Preços para alienação de terras na área do Distrito Industrial de Macapá, localizada a margem direita da Rodovia Santana/Mazagão em frente ao Rio Matapí, nesta capital, visando a implantação de Indústria de Beneficiamento de Arroz.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 13 de julho de 1983, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião do Governo do Território Federal do Amapá, sito à Av. FAB, S/N, nesta capital, local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 21 de junho de 1983

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Presidente

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SÉTIMO (17º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/78-SOAC/NSP/SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA FINS DE APOIO RECÍPROCO E ATUAÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, ANNÍBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o previsto na Cláusula Segunda-DO OBJETO - DO CONVÊNIO ora aditado, o Governo coloca a importância de Cr\$: 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil cruzeiros), abaixo relacionada a disposição da PREFEITURA.

I - Visando o Apoio e Incentivo as atividades culturais da Zona Rural do T.F. do Amapá, a importância de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correrá à conta do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 159, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$:-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

II - Para realização de Cursos Profissionalizantes para a comunidade da Zona Rural do Município de Mazagão, o valor de Cr\$: 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil cruzeiros); assim representados:

a) Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que correrá à conta do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Programa Nacional de Ações - Educativas para o meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 160, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

b) Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correrá à conta dos recursos do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Programa Nacional de Ações Sócio - Educativas para o meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 161, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

c) Cr\$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que correrá à conta do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Pro-

grama Nacional de Ações Sócio Educativas e Culturais para o meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 4.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 165, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições pactuadas no convênio ora aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 13 de junho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
= Governador =

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
= Prefeito =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA TERRITORIAL DO AMAPÁ

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Superintendência Territorial do Amapá - FLBA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas torna público que, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/83, marcada para as 15:00 hs do dia 04.07.83, fica antecipada para o dia 30 de junho de 1983 na mesma hora e local.

Macapá, 20 de junho de 1983.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Presidente da Comissão

JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO AMAPÁ
CONVOCAÇÃO

O Presidente Regional da JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO AMAPÁ, de conformidade com a determinação do Diretório Nacional da Juventude Democrática Social Brasileira, Convoca todos os membros do Diretório Regional do J.D.S., para sua Convenção que se realizará no prédio da Câmara Municipal de Macapá, no dia 17 de julho de 1983, com início previsto para às 9:00 horas.

Com a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Diretório Regional J.D.S.
- Eleição da Diretoria Executiva J.D.S.
- Preparação de um documento denominado CARTA DE MACAPÁ.

Macapá(AP), 21 de junho de 1983.

REDIMILSON ANSELMO NOBRE
Presidente Regional

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 39/83-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha e aberta a licitação a nível de T.P. nº 39/83-CPL, para realização de Serviços, Assistência e Manutenção Preventiva e Corretiva de 103 (cento e três) Aparelhos de Ar Condicionado.

A licitação será realizada às nove horas do dia 08.07.83, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na sala de nº 20, 2º andar, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de junho de 1983.

JOSITO BELARMINO BISPO
Presidente da CPL

PRODUZIR ALIMENTOS É PROGRESSO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL.



Com 50 milhões de hectares de terra plantada, 150 milhões de hectares ocupados com pecuária, um estoque com mais 300 milhões de hectares e o maior acervo de conhecimentos em agricultura tropical do mundo, o Brasil tem área, clima, conhecimento e gente para transformar-se rapidamente em um dos principais produtores de alimentos do mundo. Os resultados dos últimos anos confirmam isso.

Com o apoio do Governo e o trabalho do agricultor, o País colheu as quatro maiores safras de grãos de sua História. A agricultura eliminou importações e aumentou as exportações de produtos agropecuários. Gerou milhares de novos empregos no campo e nas cidades.

Permitiu a ampliação do número de crianças atendidas com a merenda escolar e o crescimento dos programas sociais de doação de alimentos a famílias carentes.

O abastecimento ficou mais tranquilo e não há mais filas para comprar comida no Brasil.

**BRASIL, 4 ANOS DE GRANDES SAFRAS.
UMA CONQUISTA DO POVO E DO GOVERNO.**